

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/44/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/190/DDF/2017

**Objetos:
ATIVIDADES REGULARES**

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Orientação**

MS



Handwritten signature or mark in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/44/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/190/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 - Bairro Florestal - Pedreanes, 2430-401 MARINHA GRANDE, NIPC 503083801, aqui representada por Marco Roberto Alpande Póvoa, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/190/DDF/2017, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/190/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/190/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/190/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
2. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.^a
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/190/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.^a
Reposição de quantias

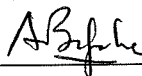
Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º **OUTORGANTE**, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º **OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.^a
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Orientação



(Marco Roberto Alpande Póvoa)